



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Data de início do ETP

30/01/2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público) - inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

1.1. A recarga dos extintores é uma medida preventiva obrigatória para garantir a funcionalidade e a segurança das instalações da Câmara Municipal, visando à proteção do patrimônio público e à segurança dos servidores e visitantes. Os extintores devem ser recarregados periodicamente, conforme o prazo de validade indicado nos cilindros e as normas técnicas aplicáveis.

1.2. Essa manutenção é indispensável para atender às exigências legais, conforme o Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal), que estabelece a responsabilidade pela segurança coletiva, e a Lei nº 13.425/2017, que dispõe sobre as medidas de prevenção e combate a incêndios. Além disso, a manutenção preventiva dos extintores contribui para a preservação do patrimônio público e a proteção das vidas que frequentam o ambiente legislativo.

1.3. Realizará **Dispensa Eletrônica**, para **Contratação de empresa para prestação de serviços de recarga de extintores da sede da Câmara Municipal de Nova Andradina(MS)**, com critério de julgamento (menor preço global), na hipótese do na hipótese do [art. 75](#), inciso II, nos termos da [Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021](#).

Art. 75. É dispensável a licitação:

I -

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; [\(vide Decreto nº 12.343, de 2024\)](#)

1.4. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1.6. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

1.7. Assim, sugere-se a formalização de processo de dispensa de licitação para a execução do objeto acima especificado, sob o critério de julgamento de menor valor global, visando ao atendimento dos princípios da economicidade e preservando a competitividade, lembrando que a economia de escala está sendo levada em consideração, consoante assevera o art. 18, IV c/c art. 23. da Lei Federal nº 14.133/2021, prevalecendo, portanto, no presente caso, a economicidade como interesse da Administração.

1.8. DO ENQUADRAMENTO COMO BENS OU SERVIÇOS COMUNS: Trata-se de fornecimento de serviços comum, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de Especificações Usuais no Mercado.

1.9. Pelos motivos acima expostos, a contratação em tela tem natureza de serviço continuado. A referida contratação terá **vigência até 31 de dezembro de 2025.**

1.10. **Destaca-se que esta licitação é exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do Inciso I, do Artigo. 48, da Lei Complementar nº 123/2006 e posteriores alterações**

2 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

2.1. Há previsão no Plano anual de Contratações para serviços de recarga de extintor na Perspectiva Recursos, bem como com o plano orçamentário para o exercício de 2025:

3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DOS CONTRATOS (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

3.1. A Contratada deverá apresentar como qualificação técnica os seguintes documentos:

- a) **Certificado de Conformidade Técnica:** Certificado de Conformidade com a NBR 12962 emitida pelo INMETRO, atestando a conformidade do serviço de recarga de extintores.
- b) **Certificado de Registro de Empresa (CRE):** Registro junto ao Corpo de Bombeiros ou órgão competente, conforme a regulamentação local.

3.2. O prazo máximo para a aquisição de recarga é de 15 (quinze) dias a contar da data da retirada do órgão.

3.3. O recebimento provisório, para posterior verificação da conformidade dos extintores de incêndio dar-se-á em até 05 (cinco) dias corridos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.4. O recebimento definitivo dar-se-á em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de efetivação do recebimento provisório. A garantia mínima de validade dos serviços de recarga é de 12 (doze) meses, contados da data do recebimento definitivo.
- 3.5. Deverá a contratada prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 3.6. Responsabilizar-se por acidentes na execução dos serviços, bem como responder civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos causados, diretamente ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer queixas, reivindicações ou reclamações de seus empregados e/ou de terceiros, em decorrência da prestação dos serviços contratados.
- 3.7. Cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 3.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.
- 3.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;
- 3.10. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)
- 3.11. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da entrega da parcela dos serviços, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
- 3.12. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.13. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da Contratada, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, em processo administrativo instaurado para esse fim específico.
- 3.14. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez e por igual período, a critério da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- 3.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e trabalhista quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 3.16. Persistindo a irregularidade, a Contratante, em decisão fundamentada, deverá aplicar a penalidade cabível nos autos do processo administrativo correspondente.
- 3.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).
- 3.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 3.19. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).
- 3.20. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 3.21. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 3.22. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local dos serviços para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).
- 3.23. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade
- 3.24. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 3.25. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.26. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

3.27. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

3.28. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.29. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) - (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

Definição e documentação do método para a estimativa das quantidades a serem contratadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
1	RECARGA DE EXTINTOR DE INCÊNDIO AP (ÁGUA PRESSURIZADA), COM CAPACIDADE DE 10 LITROS, COM CERTIFICADO DO INMETRO E NORMA NBR 11715/92, COM GARANTIA DE 12 MESES.	07 UN
2	RECARGA EXTINTOR DE INCENDIO CO2 4 KILOS COM GARANTIA DE 12 MESES.	01 UN
3	RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO CO2 6 KILOS COM GARANTIA DE 12 MESES.	02 UN
4	RECARGA EXTINTOR DE INCÊNDIO PQS 4kg COM GARANTIA DE 12 MESES.	09 UN
5	RECARGA DE EXTINTOR DE INCENDIO PQS 6 KILOS COM GARANTIA DE 12 MESES.	02 UN

5 – LEVANTAMENTO DE MERCADO (levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) - (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

O presente tem como objetivo justificar e oficializar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de recarga de extintores de incêndio na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina (MS). A contratação visa atender às exigências de segurança e manutenção preventiva, conforme as normas técnicas e legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Atualmente, a solução de mercado predominante para atender essa necessidade é a contratação de empresas especializadas na manutenção e recarga de extintores de incêndio, conforme as diretrizes da NBR 12962 e as regulamentações estabelecidas pelo INMETRO. Não há, até o momento, informações disponíveis sobre alternativas tecnológicas ou substitutivas que possam suprir essa demanda com a mesma eficiência e segurança.

Segue instruído com: a estimativa de despesa, cujo valor estimado da contratação é compatível com os valores praticados no mercado, de modo que, em que pese ainda não tenha sido constituído o banco de dados públicos para análise comparativa de preços e quantitativos, foi devidamente observada a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Logo, as composições de custos unitários, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, foram realizadas através de pesquisa direta com no **mínimo 03 fontes distintas, formulando assim uma cesta de preços**, mediante solicitação formal de cotação, sendo apresentada justificativa da escolha desses fornecedores. Ademais, os orçamentos foram obtidos com período inferior a 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do termo de referência, conforme preceitua o art. 23, §1º inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;) (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

O custo estimado total da contratação é de R\$ **2.247,55** (dois mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos), conforme custos unitários apostos *em anexo*.

7 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;) (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023).

7.1. O objeto desta cotação deverá ser realizado observando as etapas abaixo:

- 7.1.1. Retirar e transportar os extintores;
- 7.1.2. Pesquisar, previamente, cada extintor e descarregar o material antigo existente em seu interior;
- 7.1.3. Testar cada extintor para verificação das condições do equipamento;
- 7.1.4. Substituir todas as peças defeituosas;
- 7.1.5. Recarregar todo equipamento com material original;
- 7.1.6. Apor nos cilindros os selos de identificação com o tipo de componente do material (CO², PQS e AGP), o prazo de garantia, e a validade da recarga;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.1.7. Transportar e repor os equipamentos nos devidos cabides de sustentação antes localizados.

7.2. A retirada e a entrega dos equipamentos deverão ocorrer com a presença de um servidor que acompanhará o empregado da empresa contratada.

7.3. A empresa deverá retirar os equipamentos dos locais onde se encontram instalados, e devolvê-los aos cabides de sustentação existentes nos mesmos locais, ficando a seu cargo a reinstalação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da sua retirada.

7.4. A retirada e a entrega dos extintores poderão ser realizadas no horário das 07:00 às 13:00 horas, conforme determinação do servidor designado para acompanhar a demanda.

7.5. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses para os serviços prestados, conforme o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), responsabilizando-se por reparos e ajustes necessários dentro desse período.

7.6. Deverá, ainda, disponibilizar assistência técnica durante o período de garantia, com atendimento ágil e eficiente, bem como apresentar um plano de manutenção preventiva, se necessário.

7.7. A empresa contratada deverá observar, rigorosamente, as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores, especialmente a ABNT NBR 12962 e as diretrizes do INMETRO, zelando pelo correto funcionamento dos equipamentos e mitigação de riscos.

8 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO - (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

8.1. O parcelamento não será adotado posto que:

- a) O objeto contratado configura um conjunto de serviços interdependentes, cuja fragmentação comprometeria a eficiência da execução e a segurança dos equipamentos;
- b) A economia de escala obtida com a contratação integral proporciona redução de custos administrativos e otimização dos recursos públicos;
- c) A padronização e a centralização da manutenção facilitam o controle e o acompanhamento do serviço prestado, garantindo a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

9 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis) - (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

9.1. A contratação busca alcançar os seguintes resultados:



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a) Garantir a segurança das instalações da Câmara Municipal, com extintores devidamente recarregados e em conformidade com as normas vigentes;
- b) Assegurar a economicidade por meio da contratação de uma única empresa, evitando custos adicionais com gestão e coordenação de contratos múltiplos;
- c) Promover a eficiência administrativa com a centralização do serviço em um único fornecedor qualificado;
- d) Otimizar a utilização dos recursos humanos disponíveis, visto que a Câmara Municipal não dispõe de servidores capacitados e devidamente certificados para a execução desse tipo de serviço especializado;
- e) Contribuir para a preservação do patrimônio público, evitando danos decorrentes de incêndios e garantindo o cumprimento das normas de segurança.

10 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual) inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

10.1. Não há necessidade de novas adequações do ambiente do órgão, haja vista que a Câmara Municipal já dispõe de locais apropriados para realizações dos serviços a serem prestados

11 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

11.1. Não há necessidade de adequação das instalações atuais para a instalação dos equipamentos bem como não haverá o remanejamento dos equipamentos dos pontos atuais em que estão localizados.

12 – IMPACTOS AMBIENTAIS (descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de produtos e refugos, quando aplicável) (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

12.1. A empresa deverá realizar o descarte adequado dos resíduos gerados durante o processo, em conformidade com a Portaria INMETRO nº 206/2021 e outras regulamentações ambientais aplicáveis, que orientam sobre a destinação correta de resíduos perigosos, especialmente os provenientes de extintores de incêndio.

13 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina) (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Resolução nº. 03, de 29 de março de 2023.

13.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

13.2. Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar verificamos que este tipo de contratação, irá atender as necessidades da Câmara. Desde modo, **declara a viabilidade da contratação pretendida, através de Dispensa eletrônica, menor preço global.**

Nova Andradina - MS, 10 de fevereiro de 2025.

Fabio Zanata
Presidente da Câmara

Axel Dias Oliveira
Diretor Administrativo

Katia de Matos Inacio
Agente de Contratação